



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 429/CONSELHO SUPERIOR, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

**APROVA REGULAMENTO
DO NÚCLEO DE
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
COM NECESSIDADES
EDUCACIONAIS
ESPECÍFICAS (NAPNE) DO
INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA.**

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000287.2018-97 e a decisão do colegiado tomada na 59.ª sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2019.

Sandra Grützmacher

SANDRA GRÜTZMACHER

Presidente em exercício

Portaria n.º 82/GR/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 429/CONSELHO SUPERIOR, DE 6 DE FEVEREIRO
DE 2019.**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNE DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE do Instituto Federal de Roraima – IFRR.

TÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º- O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) é constituído como um grupo de trabalho e estudo permanente, vinculado à (ao) Direção de Ensino/Departamento de Ensino.

Art. 3º- O NAPNE tem por finalidade fomentar Políticas Públicas de inclusão e assessorar o desenvolvimento de ações de natureza sistêmica no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, que promovam o cumprimento efetivo das Leis nº 10.098/2000, nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e dos demais instrumentos legais correlatos.

Art. 4º- Para efeitos deste Regulamento, o público específico das ações do NAPNE é composto por Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, público específico da Educação Especial (Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação).

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE

Art. 5º- Ao NAPNE compete:

- I. Estabelecer parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante público-alvo em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;
- II. Desenvolver ações que propiciem a inclusão de pessoas com necessidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

educacionais específicas nos programas de inclusão dos Cursos Técnicos, de Tecnologia, de Graduação e Pós-Graduação, respeitando as orientações dos dispositivos legais;

- III. Promover a interlocução com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização deste público-alvo, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- IV. Oportunizar a comunicação e novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais, visando à aquisição de conhecimentos para a construção de valores sociais;
- V. Disseminar a cultura de inclusão no âmbito do IFRR por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, em parceria com instituições públicas e privadas e em consonância com as políticas de inclusão, fomentando a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- VI. Contribuir para a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- VII. Elaborar, em conjunto com os docentes e setor pedagógico dos *Campi*, programa de atendimento pedagógico especializado e psicossocial aos estudantes com necessidades específicas, bem como auxiliar os docentes a adequarem as suas metodologias conforme o programa definido;
- VIII. Assessorar na construção e/ou reestruturação de documentos institucionais inerentes a questões relativas à inclusão do público-alvo da educação especial no ensino;
- IX. Promover eventos de sensibilização e capacitação nas práticas inclusivas do público-alvo da educação especial em âmbito institucional;
- X. Articular os diversos setores da instituição em atividades relativas à inclusão do público-alvo da educação especial, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, *software* e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º- O NAPNE do IFRR é composto por um núcleo em cada *Campus*, definida pelo Diretor-Geral do *Campus*, e equipe multidisciplinar.

§ 1º- A equipe multidisciplinar será composta, preferencialmente, por pedagogo, assistente social, psicólogo, médico, enfermeiro, profissional com formação em Educação Especial, letores, intérpretes e outros servidores do IFRR que contribuam dentro de suas áreas de atuação específica, sendo facultadas a atuação de estagiários, a representação estudante e a representação dos pais.

§ 2º- O NAPNE poderá contar com a atuação de profissionais voluntários internos e externos, quando necessário, para o desenvolvimento das atividades propostas.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º- São atribuições do Presidente do NAPNE no *Campus*:

- I. Propor reuniões, sempre que se fizer necessário;
- II. Sistematizar dados e elaborar relatório geral referente ao público específico conforme demanda do IFRR;
- III. Propor convênios com outras instituições;
- IV. Elaborar o planejamento geral das demandas do NAPNE;
- V. Requerer e acompanhar, junto aos setores ligados ao ensino, adaptações curriculares necessárias ao sucesso acadêmico de cada estudante público-alvo da Educação Especial, assim como atividades correlatas ao processo ensino-aprendizagem;
- VI. Mediar conversação e orientação entre Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, docentes e demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

membros da equipe;

- VII. Apresentar e discutir as demandas do NAPNE e solicitar deliberações, quando se fizer necessário.

Art. 8º- São atribuições da equipe do NAPNE no *Campus*:

- I. Organizar e participar das reuniões e auxiliar no planejamento, na execução e na avaliação das ações do Núcleo;
- II. Representar o NAPNE em ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Assessorar as equipes no *campus* na resolução de situações específicas de ensino e de aprendizagem do público-alvo da educação especial;
- IV. Fomentar a capacitação e a formação continuada para a Comunidade em geral;
- V. Promover e participar de eventos locais, regionais e nacionais referentes à inclusão;
- VI. Estimular pesquisa, inovação e produção científica do público específico da Educação Especial relacionadas às temáticas inclusivas;
- VII. Articular a integração de ações e projetos direcionados a ações inclusivas do IFRR;
- VIII. Identificar e acolher o público específico da Educação Especial em cada *Campus*;
- IX. Participar do Conselho de Classe a fim de dirimir situações relativas ao público específico;
- X. Buscar, com o apoio do setor pedagógico e da assistência estudantil, informações junto à família do estudante, a fim compreender seu processo histórico, quando necessário;
- XI. Participar da discussão e adequação curricular nos cursos, visando cumprir as determinações legais;
- XII. Estimular a participação do público específico da Educação Especial nas atividades de esporte, cultura e lazer;
- XIII. Orientar os profissionais do IFRR, com suporte pedagógico, em ações específicas ao público específico da Educação Especial;
- XIV. Orientar, junto aos docentes e estudantes, o desenvolvimento de recursos didáticos relevantes ao público específico da Educação Especial;
- XV. Estimular, junto aos docentes e estudantes, projetos de pesquisa voltados às tecnologias assistivas;
- XVI. Acompanhar os processos seletivos de ingresso de estudantes aos *Campi* a fim de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- assistir à população com deficiência desde a efetivação das inscrições nos processos seletivos;
- XVII. Acompanhar a aplicabilidade e a funcionalidade dos recursos pedagógicos utilizados pelos estudantes;
- XVIII. Participar na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;
- XIX. Participar da elaboração, da avaliação e da adequação dos documentos institucionais, contemplando a educação inclusiva;
- XX. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão do público específico da Educação Especial na instituição;
- XXI. Propor momentos de capacitação para os servidores do *campus*;
- XXII. Apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

TÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 9º- A equipe será capacitada, em serviço, por meio de estudo de grupo, cursos *on-line*, cursos ofertados, dentre outros, visando compreender as práticas educativas, o uso de tecnologia assistiva, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, o Braille, o soroban e outras linguagens, a fim de melhor atuar com todas as necessidades específicas do público-alvo.

TÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE NO ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10- Em termos gerais, acessibilidade se configura na utilização, com segurança e autonomia, de maneira total ou assistida, pelas pessoas com deficiência, de espaços, de mobiliários, de sistemas de comunicação e informação, das edificações, dentre outros. Assim, atendendo a política do Ministério da Educação de inclusão escolar, o IFRR promove ações que visam quebrar as barreiras:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- I. Arquitetônica – O IFRR deverá prover sua estrutura física de: rampas, barra de apoio, corrimão, piso e sinalização tátil e visual, alargamento de portas e vias, sinalizadores, instalação de elevadores, quando necessário, adequação de sanitários, sinalização no estacionamento, dentre outros, garantindo o direito de ir e vir;
- II. Comunicacional – O IFRR deverá viabilizar aquisição de recursos de tecnologia assistivas para promoção de acessibilidade pedagógica, nas comunicações e informações nos diversos setores, utilizando computador com interface de acessibilidade, impressora Braille, lupa eletrônica, teclado com colmeia, acionadores acessíveis, tradutor e intérprete de Libras, dentre outros;
- III. Pedagógica – No aspecto pedagógico, o IFRR deverá discutir e inserir na Organização Didática e no Projeto Político Institucional: alteração curricular, adequação dos processos de avaliação, bem como aquisição e adequação de equipamentos mobiliários (cadeira de rodas), material didático e pedagógico acessíveis, dentre outros;
- IV. Atitudinal – Visando estabelecer um fluxo contínuo de conscientização, interatividade e diálogo entre os diversos setores do *Campus* e Pró-Reitorias, a instituição deverá promover ações que visem à sensibilização, bem como ao conhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência por meio de: *workshop*, oficinas, atividades artísticas, seminários, fóruns, etc., envolvendo toda a comunidade acadêmica.

TÍTULO VIII DO MONITORAMENTO

Art. 11- Cabe ao NAPNE, em conjunto com os *Campi*, o planejamento e a elaboração de instrumentos para o monitoramento das ações, visando acompanhar as matrículas, o desempenho acadêmico, a inserção nas atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação, a fim de garantir a permanência e a conclusão com êxito no curso do público-alvo da educação especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12- O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo.

Art. 13- Os membros deverão ser dispensados para participar das atividades do NAPNE, conforme necessidades apresentadas.

Art. 14- Na ausência da composição de todos profissionais da equipe multidisciplinar, o diretor de ensino indicará os profissionais das áreas para assessorar e dar suporte aos estudantes, quando necessário.

Art. 15- O presente Regulamento também poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente, levando para apreciação e aprovação do Conselho Superior.

Art. 16- Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação no NAPNE, posteriormente, aprovados pela Direção-Geral do *Campus*.